



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL

EDITAL DIREF/SJPA Nº 01/2015

CADASTRAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS, PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E CURADORES

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

- a) o disposto no art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV, da Constituição Federal de 1988, no que tange à garantia pelo Estado de amplo acesso à Justiça e da assistência judiciária integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos;
- b) que a Lei nº 1060/1950 estabelece isenção em favor do assistido de honorários advocatícios e despesas processuais, notadamente dos honorários periciais;
- c) a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, conforme disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF Nº 20 de 18 de outubro de 2012;
- d) a Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a nomeação e o pagamento de honorários aos profissionais que exercem os serviços de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada;

FAZ SABER que a Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, aceitará, a qualquer tempo a partir da publicação deste edital, o cadastramento de profissionais não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/JF), conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

O acesso externo ao Sistema AJG/JF dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, no sítio do Conselho da Justiça Federal – CJF, no endereço eletrônico <http://www.jfpa.jus.br/>, menu “Serviços” disponível na referida página.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado

voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador, não lhes assegurando direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação (Art. 18 da Resolução nº 305/2014).

2.2. Os profissionais que possuam cadastro no sistema AJG/JF terão seus cadastros mantidos, devendo, no entanto, observar as disposições contidas na Resolução/CJF nº 305/2014 e mantê-lo atualizado.

2.3. Ao efetivar seu cadastramento, o profissional selecionará a(s) sede(s) de jurisdição dentre as unidades da Justiça Federal do Pará na(s) qual(is) deseja atuar: Altamira, Belém, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Santarém, Tucuruí, Redenção e demais localidades em que forem instaladas Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará após a publicação deste Edital.

2.4. São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores, todos aqueles descritos no Art. 16 da Resolução nº 305/2014 e ainda:

a) Inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do §1º, art. 23, da Resolução/CJF nº 305/2014.

b) Inexistência, no ato do cadastramento, de vínculo como perito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do Ministério da Previdência Social. Os peritos que já atuaram nesta condição deverão apresentar declaração junto à unidade de validação, indicada neste edital, informando o período em que atuou como perito do INSS.

c) Anexação dos documentos relacionados no subitem 2.5 deste edital no sistema AJG, conforme categoria de atuação profissional e no formato aceito pelo sistema, além da apresentação dos originais desses documentos para conferência e validação.

2.5. Deverão ser incluídos, no ato de cadastramento no Sistema AJG, os documentos de apresentação obrigatória enumerados abaixo, sob pena de o cadastro no sistema não ser concluído:

a) Documento de identidade oficial;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);

d) Carteira do respectivo Conselho de Classe, se for o caso;

e) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado, se for o caso;

f) Certificado de conclusão da área de especificação, se for o caso;

g) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no máximo de três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG/JF;

h) Comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior, se for o caso;

i) Declaração de inexistência de impedimento ao pleno exercício da(s) profissão(ões), se for o caso;

j) Declaração, se for o caso, de inexistência de vínculo atual como perito do INSS ou de que já atuou nessa condição, citando o referido período de atuação.

l) Declaração de estar ciente de que é vedada a nomeação de advogado voluntário, advogado dativo, curador, perito, tradutor ou intérprete que seja cônjuge,

companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de magistrado ou servidor do juízo da causa, em conformidade com o §1º, art. 23, da Resolução/CJF nº 305/2014.

m) Declaração de estar ciente de que as informações prestadas e a documentação anexada no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG estão sujeitas a diligências pela Justiça Federal para verificação de exatidão e veracidade.

2.6. Os originais dos documentos de apresentação obrigatória elencados acima deverão ser apresentados nas unidades de validação indicadas no subitem 2.7 em até 30 (trinta) dias da data de inscrição pela internet e, após conferência, serão restituídos ao profissional.

2.7. São unidades internas de validação dos dados cadastrais, profissionais, tributários e respectivos documentos eletrônicos, mesmo em caso de atuação exclusiva em processo de jurisdição federal delegada:

a) O Núcleo de Coordenação dos Juizados Especiais – NUCOD na Sede da Seção Judiciária do Pará e as Unidades de Protocolo Judicial nas Subseções, que farão a conferência e validação ou rejeição dos dados cadastrais e respectivos documentos eletrônicos concernentes aos dados pessoais, profissionais e bancários;

b) A Seção Orçamentária e Financeira – SEOFI, fará a conferência e validação ou rejeição dos dados cadastrais e documentos eletrônicos referentes à Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência do INSS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

2.7.1. A veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é de responsabilidade exclusiva do profissional.

2.7.2. A validação do cadastro pelas unidades elencadas nas alíneas “a” e “b” desse subitem se restringe à conferência das informações prestadas e à correspondência destas aos documentos anexados no ato da inscrição ou da atualização do cadastro.

2.8. A validação e conseqüente habilitação para atuar na Justiça Federal estão condicionadas ao atendimento deste edital e ao preenchimento correto do cadastro no sistema AJG.

2.9. O cadastramento no Sistema AJG ou a efetiva atuação do profissional na Justiça Federal não cria qualquer espécie de vínculo de trabalho entre o Poder Público e o advogado, curador especial, perito, intérprete ou tradutor, nos termos da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.

3. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELAS UNIDADES COMPETENTES

São deveres e obrigações dos profissionais com cadastramento validado no sistema AJG/JF, além do previsto Resolução nº 305/2014 e legislações pertinentes:

- a) Agir com diligência;
- b) Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na lei,
- c) Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- d) Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados no sistema AJG;
- e) Observar rigorosamente o dia e horário e designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;
- f) No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;
- g) Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários,

documentos diversos dos mencionados nesse Edital, referentes a impostos e contribuições previdenciárias.

h) Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito e ex-officio e de inativação temporária;

i) Responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

j) Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;

l) Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

4. DAS NOMEAÇÕES

4.1. A nomeação de profissional e a solicitação de pagamento dos respectivos honorários em razão da prestação de assistência Judiciária gratuita dar-se-á exclusivamente pelo sistema AJG/JF, nos termos da Resolução nº 305/2014.

4.2. Quando o Juiz da causa um nomear um advogado dativo, perito, tradutor ou intérprete que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

5. DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os valores dos honorários serão arbitrados de acordo com as regras e tabelas constantes da Resolução nº 305/2014 do CJF e alterações posteriores.

5.2. Do pagamento:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira;

5.2.2. A efetivação do pagamento somente será efetuada mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se o pagamento até que o profissional atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos;

5.2.3. Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação específica, até que ocorra a suplementação de crédito.

6. DOS TRIBUTOS

Sobre os honorários incidirão os tributos previstos, conforme respectivas legislações.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É facultado ao juízo promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste Ato.

7.2. O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em Lei e no presente Edital.

7.3. Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.

7.4. Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Pará.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da 1ª Região, afixado no lugar público de costume na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária do Pará.

Belém, 11 de fevereiro de 2015.

ARTHUR PINHEIRO CHAVES
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinheiro Chaves, Diretor do Foro**, em 13/02/2015, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0229193** e o código CRC **D243714E**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - <http://portal.trf1.jus.br/sjpa>
0000135-48.2015.4.01.8010

0229193v17